



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. N° 128/16

P.L. N° 157/16

Publ.: 13/12/16

LEI N.º 6.654 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Autoriza repasse de recursos financeiros federais vinculados a Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, em favor das entidades que especifica, e dá outras providências.”

ANTONIO CARLOS PINHEIRO, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais no exercício de 2017, em favor das seguintes entidades, com sede e atuação em Indaiatuba:

I - Associação Beneficente ABID, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Adhemar de Barros, nº 759, Cidade Nova – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.508.076/0001-10, subvenção social de até o limite de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do “Programa de Proteção Integral à Criança e ao Adolescente”, nos termos do projeto aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 25.474/2016;

II – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indaiatuba – APAE, associação sem fins lucrativos, com sede na Alameda das Crianças, nº 100, Vila Vitória – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 48.175.871/0001-72, subvenção social de até o limite de R\$ 9.180,00 (nove mil, cento e oitenta reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção dos Programas : ‘Mão Amiga e Inclusão no Mercado de Trabalho’, nos termos do projeto aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 25.193/2016;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

III – Centro Espírita Apóstolos do Bem (Lar de Velhos Emmanuel), associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Pedro Gonçalves, nº 106, Vila Nossa Senhora da Candelária – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 49.455.108/0002-49, subvenção social de até o limite de R\$ 119.076,00 (cento e dezenove mil, setenta e seis reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do 'Programa Atenção Permanente ao Idoso', nos termos do projeto aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 25.256/2016;

IV- Centro de Convivência Amor Sem Limites - CECAL, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Antonio Brunetti, nº 590, Jardim Morada do Sol, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 08.743.005/0001-16, subvenção social de até o limite de R\$ 24.924,00 (vinte e quatro mil, novecentos e vinte e quatro reais) divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto Abrigo da Melhor Idade', desenvolvido pela entidade, contemplando também, o pagamento de profissional de serviço social e demais profissionais, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 25.508/2016;

V – Centro de Inclusão e Assistência as Pessoas com Necessidades Especiais – CIASPE, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Ibatinga, nº 291, Jardim Umuarama, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 06.072.225/0001-30, subvenção social de até o limite de R\$ 9.180,00 (nove mil, cento e oitenta reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto Inclusão Transformando Paradigmas', nos termos do projeto aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 25.385/2016;

VI – MANAEM Obras Sociais e Educacionais: associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Irineu Pistoni, nº. 122 – Jardim Tancredo Neves – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 01.878.463/0001-13, subvenção social de até o limite de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto Consolar', nos termos do projeto aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 25.289/2016.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Parágrafo único – Os recursos a que se refere este artigo são oriundos de repasse do Governo Federal, foram autorizados através da Resolução nº 08/2016, do Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS, e correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº01.06.02.08.244.0015.2024.3.3.50.43.00 (DR 05.500.0003 - Alta Complexidade e DR 05.500.0014 – Média Complexidade).

Art. 2º - A liberação dos recursos previstos no artigo 1º desta Lei fica condicionada a assinatura do correspondente termo de aditamento para repasse de recursos entre a entidade e a Prefeitura, bem como ao cumprimento das obrigações assumidas no respectivo plano de trabalho, na forma preconizada pela legislação vigente, especialmente no artigo 116 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, sendo observadas as demais condições constantes no anexo da Lei nº 6.244, de 12 de dezembro de 2013.

Art. 3º Caberá a Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social e ao Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS, a plena e efetiva fiscalização, bem como o acompanhamento das atividades e das obrigações assumidas pela entidade beneficiada, ofertando aos órgãos a que se refere o art. 4º, mensalmente, relatório circunstanciado, com manifestação conclusiva quanto a regularidade e cumprimento do plano de trabalho.

Parágrafo único – Para o cumprimento das disposições previstas nesta lei, a Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social e o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, deverão atender as regras estampadas no art. 116 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como as demais instruções legais e específicas do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º - As entidades beneficiadas deverão prestar contas dos recursos recebidos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao recebimento de cada parcela, à Secretaria Municipal da Família e do Bem estar Social, que após conferência encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda, que deverá proceder ao exame contábil e financeiro dos documentos, opinando sobre a respectiva regularidade, submetendo-o, após, ao controle interno realizado pela Controladoria Geral do Município para auditoria.

§ 1º – O prazo fixado no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado pelo órgão concessor, em despacho devidamente fundamentado.

§ 2º – Os órgãos a que se refere este artigo deverão examinar e opinar conclusivamente quanto à regularidade da prestação de contas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

apresentada, podendo, inclusive, determinar a realização de diligências necessárias ao correto controle das contas.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 07 de dezembro de 2016, 186º de elevação à categoria de freguesia.



ANTONIO CARLOS PINHEIRO
Prefeito em exercício

